

19/06



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 221, DE 2012

Altera os Anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o abatimento de parcela dedutível do valor devido mensalmente pelo pagamento do Simples Nacional, conforme a faixa de renda da pessoa jurídica.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

17

Dê-se a seguinte redação ao substitutivo da Comissão Especial destinada a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2012:

"Art. 26.....
.....
.....

§ 8º O CGSN poderá disciplinar sobre a disponibilização, no Portal do Simples Nacional, de documento fiscal eletrônico de venda ou de prestação de serviço para o MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

JUSTIFICATIVA

Acerca do § 8º a justificativa se dá pelo fato da prerrogativa de estabelecer forma e conteúdo de documentos fiscais compete aos Estados, DF

AM



cont. B7P 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS

e Municípios. "Art. 4º O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Anater, pelo Presidente da Embrapa, por cinco representantes do Poder Executivo, **sendo um deles vinculado aos órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural**, e por quatro representantes de entidades privadas, titulares e suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução."

EDUARDO CUNHA

PMDB/RJ

Sala das Sessões, de maio de 2014.

VAZ DE LIMA

PSDB/SP

O - ms P-1C
ARNOLDO JARDIM
PPS/SP